

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**  
**A marca de um novo tempo**

LEI Nº 316/96

DE: 26 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial, e dá outras providências.

**FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **E.MOREIRA DE CARVALHO** inscrita no CGC Nº 25.548.825/0001-83, com sede em Juscimeira uma área de terreno no Distrito Industrial, os lotes 12,13,14 e 15 da quadra comercial-A com extensão de 12m (Doze metros) por 70m (Setenta metros) cada lote num total de 48m (Quarenta e oito metros) por 70m (Setenta metros) com as seguintes confrontações: uma extensão de 48m (Quarenta e oito metros) de frente para a Avenida-A, lado direito com extensão de 70m (Setenta metros) com o lote nº 16, lado esquerdo com extensão de 70m (Setenta metros) com o lote nº 11 e finalmente aos fundos com extensão de 48m (Quarenta e oito metros) com os lotes nº 37,38,39 e 40.

**Parágrafo Único** - Na presente área doada a donatária deverá construir uma fábrica de carrocerias em madeira para veículos de carga pesada e uma casa residencial, não podendo a mesma ser utilizada para outro fim, cujo projeto de edificação será aprovado pelo Órgão competente da Prefeitura, de acordo com as normas e postura do Município.

**Artigo 2º** - A construção da referida fábrica tem um prazo de 12 (Doze) meses para ser construída, contados à partir da data de publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Caso não seja cumprida as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, não será





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUSCIMEIRA**

**A marca de um novo tempo**

CONT...

efetivada, deixando esta Lei de vigorar automaticamente, ficando a donatária sem direito de exigir ressarcimento de danos por benfeitorias e qualquer outras despesas.

**Artigo 3º** - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da donatária e os encargos tributários municipais exigidos na forma da Legislação específica.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 26 DE MARÇO DE 1996.

  
FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL